

**LEI Nº 506, de 12 de novembro de 1998.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa da Autarquia Municipal Fundo de Previdência do Município de Pirai para o Exercício Financeiro de 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Orçamento Programa da Autarquia Municipal Fundo de Previdência do Município de Pirai, para o exercício financeiro de **1999**, estima a Receita em **R\$-5.000.000,00** (cinco milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de contribuições, da contribuição patronal da Prefeitura Municipal de Pirai, rendas decorrentes de aplicações financeiras e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$-</b>
1.1 - Receitas de Contribuições	2.705.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	730.000,00
1.3 - Receita de Serviços	203.000,00
1.4 - Transferências Correntes	4.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	355.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$-</b>
2.1 - Amortização de Empréstimo	1.003.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros : "Programa de Trabalho" (Adendo III à Portaria SOF Nº 08, de 04 de fevereiro de 1985), que apresenta o seguinte desdobramento sintético por funções de Governo:

<b>1. POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>R\$-</b>
03 - Administração e Planejamento	3.815.400,00
13 - Saúde e Saneamento	225.000,00
14 - Trabalho	23.000,00
15 - Assistência e Previdência	936.600,00

**TOTAL GERAL** **5.000.000,00**

**Art. 4º** - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância como se segue:

<b>1.Orçamento Fiscal</b>	<b>3.838.400,00</b>
<b>2.Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>1.161.600,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.000.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Piraí, de acordo com o item IV do art. 167 e parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal, item I, do art. 131 da Lei Orgânica do Município de Piraí e nos termos do inciso I do art. 7 e 43 - Ensino Médio da Lei 4.320 de 17/03/64, autorizado a:

**I** - Transposição, o remanejamento ou a transferência de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, no limite máximo de 40% (quarenta por cento) da Despesa total fixada nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 1999**, revogando-se as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 24 de novembro de 1998.**

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

Prefeito